

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

### Estado do Espírito Santo - Brasil





#### **PARECER**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N.º 049/2025

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES, SEM USO OU EM CONDIÇÕES INADEQUADAS, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ORIGEM:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**RELATÓRIO:** Trata-se de emenda ao Projeto de Lei (PL) nº 049/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto Minet que apresentou emenda verbal junto a Comissão de Finanças e Orçamento e após protocolou proposta de emenda. A mesma seguiu o devido processo legislativo e seguiu para aprovação.

**PARECER DO RELATOR:** O Relator, Vereador Carlos Alberto Minet, submete à análise da Emenda ao Projeto de Lei nº 49/2025. Após detida análise da proposição e da documentação acostada aos autos, e em consonância com o diálogo estabelecido com os demais membros desta Comissão, o Relator considerou a relevância e o interesse social da matéria. Diante do exposto, o Relator manifesta-se favorável à aprovação da emenda ao Projeto de Lei.

### **EMENDA:**

Apresentam-se as seguintes emendas, com o objetivo de aprimorar a proposição:

### Emenda Aditiva 01:

Altera o Projeto de Lei para acrescentar um artigo ao projeto de lei, nos seguintes termos:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

### Estado do Espírito Santo - Brasil





"Art. 1-A Concomitantemente ao estabelecido no art. 1º desta lei, todos os cabos deverão ser identificados com o nome do ocupante no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta lei.

§1º A identificação de que trata este artigo deverá ser feita em todos os vãos de postes.

§2º Os novos projetos de instalação que forem executados após a publicação desta lei deverão:

- I conter cabeamento identificado, atendendo ao disposto no art. 1º:
- II ser instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento;
- III estar devidamente regularizados, conforme legislação vigente, e conter autorização do Município."

### **Emenda modificativa 01:**

Altera o *caput* do Art. 2º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

"Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal ou à concessionária de energia elétrica responsável pela cessão de uso dos postes notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea para que realizem a padronização, alinhamento, identificação e a remoção da fiação nas condições e prazos previstos nesta Lei."

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

### **CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Relator**

PARECER DA COMISSÃO:Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise, resolveram, à unanimidade dos presentes, acompanhar o voto do Relator e opinaram pela aprovação da emenda ao Projeto de Lei n.º 049/2025.

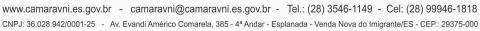
Venda Nova do Imigrante, Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

### Estado do Espírito Santo - Brasil





DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Presidente
CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/ Relator
JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Secretário

